

LEI MUNICIPAL Nº 1653/19, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a realizar a permuta de bens móveis (mobiliário escolar) com o Município de Getúlio Vargas, RS, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Floriano Peixoto, RS, autorizado a realizar a permuta de bens imóveis (mobiliário escolar) com o Município de Getúlio Vargas, RS.

Art. 2º - O Município de Floriano Peixoto, RS, entregará ao Município de Getúlio Vargas, RS, 35 (trinta e cinco) Conjuntos Escolares (Conjunto Aluno/CJA-03 (para alunos com altura entre 1,19M e 1,42M), adquiridos por ocasião do Termo de Compromisso PAR nº 201304165/2013 **(doc. 01)**).

Art. 3º - O Município de Getúlio Vargas, RS, entregará ao Município de Floriano Peixoto, RS, 35 (trinta e cinco) Conjuntos Escolares (Conjunto Aluno/CJA-06 (para alunos com altura entre 1,59M e 1,88M), adquiridos por ocasião do Termo de Compromisso PAR nº 201304165/2013 **(doc. 02)**).

Art. 4º - A “permuta” ora autorizada será por tempo indeterminado (até que exista a demanda em ambos os Municípios), e, será formalizada mediante simples Termo de Permuta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos oito dias do mês de fevereiro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 08.02.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.